Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 14017/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9108/2015
PROTOCOLO	: 1596821
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA-BODOPREV
JURISDICIONADO (A)	: JOSÉ GUILHERME DE ARAÚJO
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO (A)	: ANTONIO DE JESUS
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do ato de Aposentadoria Voluntária de Antonio de Jesus, considerado regular tal pedido pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro do ato de Aposentadoria Voluntária acima identificado.

Campo Grande, 27 de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®